

PROJETO DE LEI Nº. 007/2017

DE 27 DE MARÇO DE 2017.

**ESTABELECE A CRIAÇÃO DOS CARGOS
E AUTORIZA À CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

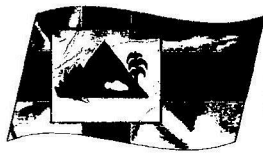
O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submente à apreciação deste nobre casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público dos Órgãos da Administração Pública Municipal, com esteio no Art. 37, IX da Constituição Federal corroborado com a Lei Orgânica e outros diplomas legais, ficam criados os cargos e autorizado à contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** – Atividades voltadas à saúde pública;
- II** – Atividades voltadas a Educação (Escolas) e;
- III** - Atividades voltadas Assistência Social.

Art. 3º - As contratações de pessoal em caráter temporário para prestação de serviços de caráter inadiável observará a impossibilidade de atendimento das necessidades com os recursos humanos



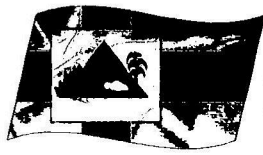
disponíveis, constatada a inexistência de condições de remanejamento de servidores já existentes, nas seguintes situações:

- I** - Situação emergencial comprovada e devidamente justificada para evitar danos a terceiros ou ao patrimônio público;
- II** - Serviço essencial transitório;
- III** - Implantação imediata de novos serviços;
- IV** - Manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência do atraso ou da não prestação;
- V** - Execução por tempo determinado, de programa especial de natureza temporária;
- VI** - serviço temporário de alta técnica e especialização;
- VII** - execução de convênio, acordos ou ajustes com outras esferas de governo.

Art. 4º - Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município de Caririaçu/CE, os cargos temporários nas áreas de educação, saúde e assistência social e outros gerados de direito subjetivo, conforme descrição e números de vagas a seguir elencados:

- I** - Cuidador (a), 14 (quatorze) vagas;
- II** - Auxiliar de sala, 54 (cinquenta e quatro) vagas;
- III** - Assistente de professor (a), 20 (vinte) vagas;
- IV** - Porteiro, 10 (dez), vagas;
- V** - Entrevistador (a), 15 (quinze) vagas;
- VI** - Facilitador de Oficinas (a), 09 (nove) vagas;
- VII** - Orientador Social (a), 24 (vinte e quatro) vagas;
- VIII** - Calceteiro, 08 (oito) vagas.

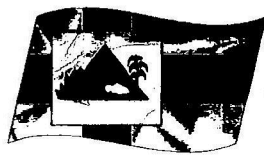
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal para as seguintes funções:



- I** – Assistente social, 10 (dez) vagas;
- II** – Psicólogo (a), 08 (oito) vagas;
- III** – Educador (a) física, 02 (duas) vagas;
- IV** – Fisioterapeuta, 04 (quatro) vagas;
- V** – Orientador (a) social, 01 (uma) vaga;
- VI** – Auxiliar administrativo, 10 (dez) vagas;
- VII** – Enfermeiro (a) da Unidade Básica de Saúde, 06 (seis) Vagas;
- VIII** – Enfermeiro (a) do Programa Saúde da Família, 03 (três) vagas;
- IX** – Vigilante, 13 (treze) vagas;
- X** – Recepcionista, 09 (nove) vagas;
- XI** – Médico plantonista da Unida Básica de Saúde, 09 (nove);
- XII** – Auxiliar técnico de higiene bucal, 02 (duas) vagas;
- XIII** – Dentista, 02 (duas) vagas;
- XIV** – Técnico de acompanhamento pedagógico, 01(uma) vaga;
- XV** – Agente administrativo 03 (três) vagas;
- XVI** – Nutricionista, 01 (uma) vaga;
- XVII** – Inspetor (a) sanitário, 01 (uma) vaga;
- XVIII** – Digitador, 01 (uma) vaga;
- XIX** – Terapêutica ocupacional, 01 (uma) vaga;
- XX** – Cozinheira, 01 (uma) vaga;
- XXI** – Educador (a) social, 01 (uma) vaga;
- XXII** – Motorista categoria “D” 01 (uma) vaga;
- XXIII** – Médico (a) do programa Saúde da Família, 01 (uma) vaga;
- XIX** – Técnico de enfermagem, 09 (nove) vagas.

Art. 6° - A remuneração, atribuições e carga horaria do pessoal contratado no Art. 4° desta Lei será fixada de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Norma.

Art. 7° - A remuneração, do pessoal contratado no Art. 5° desta Lei será equiparada ao salario base do servidor efetivo do mesmo cargo.



Art. 8º - As contratações autorizadas por esta Lei serão regidas pelo direito administrativo e terão prazo determinados de 02 (dois) anos, sendo permitida a renovação por igual período, devidamente justificadas pela autoridade responsável.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias dos respectivos Órgãos Gestores.

Art. 10 - Os contratos na forma desta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo avançado sem direito a indenizações, desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações.

Art. 11 - O valor da remuneração pactuada no termo contratual poderá ser revisto pela Administração com a finalidade manter o equilíbrio econômico-financeiro, por motivo de imprevisibilidade.

Art. 12 - O pessoal contratados sob a égide desta Lei estará distrito ao Regime Jurídico Estatutário, relativamente aos demais servidores municipais e contribuirão ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2017.


JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM 29/03/17

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU

PROTÓCOLO Nº 055/2017

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 07/2017

estabelece a duração dos cursos e a entrega
a gentio facção de pessoal por tempo determinado
modo p/ atender as necessidades de ensino geral,
interesse público e cultura e outras providências

RECEBIDO EM: 28/03/2017

[Assinatura]
-RESPONSÁVEL-

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU

PROJ. Nº 07/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR 02

CONTRA 0

ABSTENÇÃO 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ()

[Assinatura]
-PRESIDENTE-

A FAVOR

Tenório B. Mendes
[Assinatura]

Francisco Custosa de Sousa

Francisco Brito de Lima

[Assinatura]

CONTRA

[Assinatura]
[Assinatura]

André Roberto Pires de Azevedo

[Assinatura]